

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Pelo presente instrumento o/a senhor(a) _____, inscrito no CPF nº: _____, representante da Chapa _____ firma o compromisso de NÃO DIVULGAÇÃO, de quaisquer informações de propriedade da **WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA.**, doravante designada PARTE DIVULGADORA, que por ventura tenha acesso em decorrência da Sessão de JANELA DE TRANSPARÊNCIA ou dos serviços de auditoria no projeto de eleições eletrônicas da **OAB MG (Ordem dos Advogados de Minas Gerais)** em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, a **WEBVOTO** e o/a senhor(a) _____ (por vezes aqui referidas coletivamente como "Partes") pretendem se engajar em discussões e/ou relações de auditoria referentes a sistemas eleitorais & técnicas de criptografia e tecnologia; e

CONSIDERANDO que, as informações a serem trocadas estão relacionadas com as atividades essenciais e produtos da **WEBVOTO**, as quais consistem em informações particulares e não públicas, de propriedade intelectual e natureza confidencial da qual a **PARTE DIVULGADORA** deseja manter;

Neste ato, as partes concordam com o seguinte:

1. **"INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL"** contempla todas as informações, dados e materiais, em forma tangível ou intangível, divulgados verbalmente, por escrito, visualmente ou outros (incluindo, sem limitação técnica, comercial, operacional, negocial, marketing e informação financeira, e particularmente qualquer informação sobre as soluções de software da WEBVOTO e todo o código, invenções, técnicas, algoritmos, know-how e ideias, segredos e programas de eleição), que a PARTE DIVULGADORA deve fornecer a PARTE RECEPTORA, direta ou indiretamente, em relação aos Projetos sob execução da WEBVOTO, e que já não seja de conhecimento prévio da parte receptora.
2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que estão no domínio público ou que venham a entrar no domínio público sem responsabilidade da PARTE RECEPTORA dos conhecimentos.
3. **"MATERIAIS CONFIDENCIAIS"** são revelações tangíveis, intangíveis ou verbais que contêm informações confidenciais, incluindo, sem limitação, documentos escritos ou impressos, módulos de código-fonte do programa que pertencem a uma fonte de terceiros, quaisquer meios magnéticos para computadores que pode ser lido por computador ou pelo utilizador.
4. A PARTE RECEPTORA deverá (1) manter a informação confidencial recebida da outra Parte em segredo; (2) proteger as informações com o mesmo grau de cuidado que cada PARTE DIVULGADORA trata suas próprias informações confidenciais; (3) não é permitido, sem o prévio consentimento por escrito da PARTE DIVULGADORA, divulgar ou permitir que seja divulgado a alguém que não seja membro da Diretoria da Parte RECEPTORA, empregados, agentes ou consultores os quais tenham legitimidade para ter acesso às Informações Confidenciais recebidas da Parte DIVULGADORA para negociar com respeito, participar ou realizar serviços relacionados aos Projetos executados pela PARTE DIVULGADORA; (4) não é permitido aos

diretores, conselheiros, empregados, agentes ou consultores utilizar as informações confidenciais recebidas da PARTE DIVULGADORA por ou para qualquer outra razão que não seja dos Projetos executados pela PARTE DIVULGADORA; e (5) todas as informações confidenciais não poderão mais serem utilizadas após o término do Período de Divulgação e deverão ser devolvidas a Parte DIVULGADORA, e caso haja cópias, todas deverão ser destruídas .

DO OBJETO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

PARTE RECEPTORA reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da PARTE DIVULGADORA, que podem e devem ser conceituadas como “Informações Confidenciais”. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal dessa **WEBVOTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PARTE DIVULGADORA e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais;
- II. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela **WEBVOTO** e outros;
- III. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

AS PARTES reconhecem que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, A PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da **WEBVOTO** a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação em qualquer dos compromissos ora assumidos.

DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE RECEPTORA

CLÁUSULA QUARTA

A PARTE RECEPTORA não realizará qualquer gravação, filmagem ou produção de fotos em si, bem como a divulgação na internet, ou em meios de comunicação, de qualquer material ou

informação que tenha sido revelada durante a sessão da Janela de Transparência do projeto de eleições eletrônicas da **OAB MG (Ordem dos Advogados de Minas Gerais)**.

Parágrafo Primeiro

A PARTE RECEPTORA se compromete a garantir que todos os seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço não estejam direta ou indiretamente envolvidos ou tenham qualquer tipo de vínculo com empresas que realizem serviços eleitorais e possam configurar como concorrentes da Webvoto.

Parágrafo Segundo

A PARTE RECEPTORA não poderá fazer uso comercial ou divulgará qualquer informação confidencial a terceiros, por um período subsequente à data da divulgação pela PARTE DIVULGADORA para a PARTE RECEPTORA pelo período de cinco (5) anos.

Parágrafo Terceiro

A PARTE RECEPTORA determinará a todos os seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos nos Projetos sob execução da WEBVOTO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Parágrafo Quarto

A PARTE RECEPTORA se abstém de explorar falhas ou fragilidades dos sistemas em outra ocasião que não a que foi facultada para testes, abstendo-se ainda a praticar ações em desacordo com a finalidade de minha participação, comprometendo-me a comunicar qualquer inconsistência ou falha de segurança que vier a ter conhecimento, à **WEBVOTO** e a Comissão Eleitoral imediatamente.

Parágrafo Quinto

A PARTE RECEPTORA se compromete a não divulgar Relatórios de Testes em sites de Internet, mídias sociais ou comunicadores instantâneos.

CLÁUSULA QUINTA

A PARTE RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente a **WEBVOTO** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, colaboradores, apoiadores, prepostos e prestadores de serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Parágrafo Primeiro

A infração às cláusulas do presente instrumento, independente de culpa ou dolo, pela parte RECEPTORA, ou por ela representada (seus empregados, apoiadores, colaboradores, prestadores de serviço), acarretará ao pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor do Contrato firmado entre a **WEBVOTO** e a **OAB MG (Ordem dos Advogados de Minas Gerais)** que ensejou a presente janela de transparência e que possibilitou o acesso às informações à Parte RECEPTORA.

Parágrafo Segundo

O pagamento da multa deverá ser realizado 30 (trinta) dias contados da denúncia da WEBVOTO à **OAB MG (Ordem dos Advogados de Minas Gerais)** sobre a infração, ficando a cargo da parte infratora, além do ônus de sucubênciã, as despesas havidas pela outra parte em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão inclusive após o término das relações estabelecidas em razão das **Eleições 2024 da OAB MG (Ordem dos Advogados de Minas Gerais)**, sob a execução da **WEBVOTO** abrangendo as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

Se qualquer disposição do presente Termo for declarada ilegal, inválida ou inexecutável por uma autoridade judicial competente, as restantes disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Todas as obrigações criadas pelo presente Acordo prevalecerão sobre as modificações ou cessação da relação de negócio entre as partes.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Pela Parte RECEPTORA:

[Nome completo]

CPF nº: